**ADITIVO DE INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES ENTRE A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ (Uesc) – BRASIL E A/O**

**NOME COMPLETO DA INSTITUIÇÃO (ACRÔNIMO DA INSTITUIÇÃO) – PAÍS**

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ**, representada pelo seu Reitor, Professor Doutor Alessandro Fernandes de Santana com sede em Campus Soane Nazaré de Andrade, em Ilhéus (BA), na Rodovia Jorge Amado, Km 16, adiante designada por **Uesc**;

**e**

O/A **NOME COMPLETO DA INSTITUIÇÃO**, uma instituição pública/privada de Ensino Superior, adiante designado **ACRÔNIMO**, com sede na XXXX, XXX, neste ato representado por seu/sua Reitor (a)/Presidente (a)/Diretor (a);

**Considerando**

A crescente necessidade de troca de experiências para o desenvolvimento do conhecimento;

O relevante papel do intercâmbio técnico, científico e cultural para o desenvolvimento das Instituições e das comunidades em que estão inseridas;

As Partes, guiadas pelos princípios da excelência acadêmica e da responsabilidade ética, resolvem celebrar o presente **Aditivo** sob o abrigo do **Acordo Amplo de Cooperação**, a fim de estabelecer as condições necessárias ao intercâmbio de estudantes, de Professores e de Professores-Investigadores, nos termos e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1.ª**

**Finalidade do Acordo**

Com o objetivo de desenvolver a cooperação acadêmica e as boas relações entre as duas instituições, a **Uesc** e o/a **ACRÔNIMO DA INSTITUIÇÃO** propõem-se a reforçar:

a) As relações de cooperação entre as duas instituições participantes a fim de promover relações acadêmicas e enriquecer a compreensão da cultura dos dois países em questão, Brasil e NOME DO PAÍS.

b) O intercâmbio entre membros do corpo docente, promovendo a pesquisa colaborativa, outros desenvolvimentos educacionais e a compreensão mútua.

c) O intercâmbio de estudantes, permitindo-lhes matricular-se em disciplinas na **Instituição de Acolhimento** (instituição que concordou aceitar o estudante da Instituição de Origem) para obtenção de créditos, que serão validados para obtenção de grau em sua **Instituição de Origem** (Instituição em que o estudante se pretende graduar) em qualquer curso comum às duas instituições.

**CLÁUSULA 2.ª**

**Responsabilidades das Instituições e dos Estudantes Participantes**

Cada Instituição empreenderá todas as medidas cabíveis para dar o efeito máximo a este programa de intercâmbio.

1. Os estudantes devem cumprir com os regulamentos de sua Instituição de Origem no que diz respeito à inscrição, registro, seleção e demais condições para participação em programas de intercâmbio, assim como devem estar adequados à administração e regulamentos da Instituição de Acolhimento relacionada com o intercâmbio.
2. Os estudantes de intercâmbio deverão ser registados na Instituição de Acolhimento, mas sem a finalidade de obtenção de diploma. Créditos obtidos na Instituição de Acolhimento devem ser processados pela Instituição de Origem, em conformidade com os regulamentos dessa Instituição.
3. Para cada estudante serão fornecidos os mesmos recursos acadêmicos que estão disponíveis a todos os estudantes na Instituição de Acolhimento, que prestará serviços de consultoria, orientação e aconselhamento para ajudar os estudantes de intercâmbio em seus estudos e vida no exterior. Ambas as Instituições deverão nomear um orientador acadêmico para cada estudante de intercâmbio.
4. Será da responsabilidade de cada estudante obter a aprovação oficial em sua Instituição de Origem para as disciplinas cursadas na Instituição de Acolhimento.
5. O período de intercâmbio não será, em princípio, inferior a 6 meses nem superior a um ano civil. Após o término do intercâmbio, os estudantes de intercâmbio são obrigados a retornar à sua Instituição de Origem. A aprovação de ambas as Instituições é necessária para qualquer forma de extensão do intercâmbio.
6. A Instituição de Acolhimento fornecerá um histórico/certificado que incluirá as atividades desenvolvidas pelo estudante, sendo que tais atividades poderão ser aceitas e reconhecidas pela Instituição de Origem de acordo com seus critérios internos.
7. A Instituição de Acolhimento reserva o direito de recusar qualquer candidato cujo dossiê acadêmico possa parecer inaceitável para o intercâmbio segundo o seu exclusivo critério. Neste caso, a Instituição de Origem poderá apresentar o dossiê de outros candidatos. É, no entanto, vedado à Instituição de Origem e à Instituição de Acolhimento excluir do processo de intercâmbio estudantes, baseando-se em considerações de cor, de raça, de origem nacional ou étnica, de sexo, de crenças religiosas, ou quaisquer outras formas de discriminação.
8. As obrigações das Instituições definidas neste **Aditivo** referem-se unicamente aos estudantes participantes do intercâmbio e não incluem nem as esposas/esposos, companheiros/companheiras ou quaisquer pessoas deles dependentes. As pessoas que acompanham os participantes do intercâmbio ficam, sob todos os aspectos, à responsabilidade única e exclusiva dos estudantes de intercâmbio.

**CLÁUSULA 3.ª**

**Número de Estudantes**

O número de estudantes que participarão do intercâmbio será acordado entre as Instituições. É desejável que o número de estudantes em intercâmbio seja igual para as duas Instituições em cada ano. Entretanto, se esta igualdade não for realizada por ano, deverá ser feito um esforço para se chegar a um número igual no período de cinco anos, definido nesta convenção.

**CLÁUSULA 4.ª**

**Linguagem do Ensino**

Os cursos e aulas na **Uesc** e no/na **ACRÔNIMO DA INSTITUIÇÃO** serão ministrados em português.

**CLÁUSULA 5.ª**

**Documentos Necessários e Seleção dos Candidatos**

1. A Instituição de Origem providenciará a documentação necessária para inscrição em sua parceira. Esses documentos serão baseados no sistema de matrícula da Instituição de Origem.

2. A Instituição de Origem deverá selecionar os candidatos para o intercâmbio de estudantes com base na excelência de seus resultados acadêmicos. São elegíveis para participar, estudantes de graduação e de pós-graduação.

§ 1.º Materiais e informações sobre seleção e inscrição para o programa de intercâmbio devem ser disponibilizados à Instituição de Origem com antecedência.

§ 2.º Cada Instituição cumprirá os prazos legais requeridos para comunicar à outra Instituição quantos e quais os estudantes selecionados para intercâmbio.

§ 3.º A Instituição de Acolhimento vai envidar todos os esforços para acolher um aluno indicado pela Instituição de Origem, no entanto, reserva-se o direito de negar a aceitação de um estudante, com base em suas normas de admissão.

**CLÁUSULA 6.ª**

**Responsabilidades Financeiras da Instituição de Acolhimento**

Os estudantes de intercâmbio devem permanecer inscritos na respectiva Instituição de Origem, pagando a ela o que lhes couber. Os estudantes de intercâmbio devem ser isentos do pagamento de taxas (incluindo inscrição) na Instituição de Acolhimento.

**CLÁUSULA 7.ª**

**Deveres da Instituição de Acolhimento**

A Instituição de Acolhimento deverá facilitar tanto quanto possível – e isto no espírito do programa de intercâmbio – a admissão, os estudos acadêmicos, a integração no meio escolar e a orientação cultural dos estudantes que ela acolhe. A Instituição de Acolhimento fornecerá, aos estudantes de intercâmbio, os seguintes instrumentos:

1. O acesso aos serviços da Instituição como membros integrantes da Instituição que os acolhe, inclusive à biblioteca, laboratórios e às instalações desportivas.
2. Um programa de recepção apresentando concisamente o país, o sistema de ensino superior, a cultura local, e as regras de conduta vigentes no país.
3. A informação sobre a proteção na área da saúde acordada entre Brasil e NOME DO PAÍS ou as exigências de contratação de seguro médico e a extensão da cobertura desse seguro.
4. O acesso aos serviços acadêmicos e a outros serviços de aconselhamento.
5. O auxílio – dentro do possível – na escolha de alojamento em residências de estudantes ou em qualquer outra residência, apropriada, fora do campus.
6. O fornecimento de todos os documentos necessários para a obtenção de visto.
7. As informações necessárias solicitadas pelo estudante de intercâmbio.

**CLÁUSULA 8.ª**

**Responsabilidades Financeiras dos Estudantes de Intercâmbio**

Os estudantes de intercâmbio terão responsabilidade financeira sobre:

1. As taxas de inscrição e as despesas junto à Instituição de Origem antes de partir.
2. O pagamento de despesas relacionadas com a habitação, alimentação, tratamento médico e todas as outras despesas pessoais.
3. As despesas com transporte de ida e volta entre a Instituição de Origem e a Instituição de Acolhimento, assim como do transporte local.
4. A proteção na área da saúde, a garantia de responsabilidade civil e de repatriamento.
5. Os livros, material didático, vestuário etc.
6. A obtenção da documentação de viagem, passaporte, vistos etc.
7. Qualquer outra dívida contraída durante o intercâmbio ou em razão do intercâmbio.

§ 1.º – O seguro será da responsabilidade individual do estudante. Os estudantes de intercâmbio devem comprovar estar na posse de um seguro de saúde válido no exterior, com a garantia de responsabilidade civil e repatriamento.

**CLÁUSULA 9.ª**

**Coordenação do Intercâmbio**

Para que este **Aditivo** seja aplicado e seus objetivos sejam alcançados, a gestão deste programa de intercâmbio será colocada sob a responsabilidade de cada estabelecimento:

a) Pela **Uesc**, a Assessoria de Relações Internacionais (ARInt).

b) Pelo/a **ACRÔNIMO DA INSTITUIÇÃO**, o/a <setor responsável>

Cada Instituição entregará, anualmente, à Instituição parceira todos os detalhes referentes ao ano letivo, os descritivos de cursos e outros manuais, bem como qualquer outra informação que permita que os estudantes façam suas escolhas com todo o conhecimento de causa sobre os cursos que poderão acompanhar na Instituição de Acolhimento.

**CLÁUSULA 10.ª**

**Duração do Aditivo**

O presente **Aditivo**, condicionado à vigência do **Acordo Amplo de Cooperação**, entrará em vigor a partir da data de sua última assinatura e permanecerá em vigor enquanto perdurar o **Acordo Amplo de Cooperação**, após o qual poderá ser renovado.

**CLÁUSULA 11.ª**

**Rescisão e Modificação do Aditivo**

O presente **Aditivo** poderá ser denunciado por qualquer uma das Instituições participantes, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia à outra Instituição participante, por escrito, com pelo menos **6 (seis) meses de antecedência**, produzindo efeito a partir do primeiro dia do mês subsequente ao término daquele prazo.

O presente **Aditivo** poderá ser rescindido unilateralmente, por descumprimento de qualquer uma das suas cláusulas ou condições, sem prejuízo da prévia audição da outra parte, relativamente aos motivos da rescisão. A rescisão terá efeito imediato.

A menos que expressamente indicado no ato de denúncia ou rescisão, elas não prejudicarão os compromissos que já tiverem sido assumidos, que continuarão a ser regidos por este **Aditivo** até às suas conclusões.

A rescisão unilateral não dará direito a reclamar indenizações de nenhuma natureza.

**CLÁUSULA 12.ª**

**Casos Omissos**

Quaisquer alterações nas disposições, condições ou nos termos estabelecidos no presente instrumento deverão ser formalizadas através de Aditivodevidamente subscrito pelas Instituições participantes.

E, por estarem assim justas e acordadas, subscrevem o presente **TERMO ADITIVO**, redigido em português, em **duas vias** de igual teor e forma para um só efeito.

|  |  |
| --- | --- |
| Pela  Universidade Estadual de Santa Cruz – Uesc  Ilhéus, / /202X  Alessandro Fernandes de Santana  Reitor | Pela/Pelo  Nome e acrônimo da Instituição  Nome da cidade, / /202X  xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  Reitor(a) / Presidente / Diretor(a) |